

A NATUREZA DOS DIREITOS HUMANOS E A SUA UNIVERSALIZAÇÃO

Renata Nasinhaka Tex de Vasconcellos¹

Sadi Machado²

RESUMO

O presente trabalho destina-se a análise do conceito objetivo dos Direitos Humanos, como este surgiu; qual a sua previsão no Direito Internacional e como cada cultura influencia o conceito básico de dignidade humana. Para tanto, parte-se de uma análise das principais Convenções Internacionais que versam sobre o tema dos direitos humanos e como cada uma conceitua a expressão. Para posteriormente, perceber-se como os fatores culturais podem intervir no grau de qualificação da dignidade humana. E partindo das premissas culturais e locais, pretende-se analisar como determinados fatos pode ser aceitos em certas culturas e ao mesmo tempo repudiados nas demais culturas.

INTRODUÇÃO

A principal indagação é: - O que são direitos humanos? Muitas bandeiras são erguidas em prol da defesa desse direito, muitos argumentos ganham força quando é invocado este direito e inúmeras condutas são rechaçadas por ferirem os direitos humanos. Em razão da amplitude do tema pode-se chegar a inúmeras interpretações. Mas, objetivamente, como conceituar os direitos humanos?

O início da indagação começou a ser esclarecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que após a 2ª Grande Guerra inaugurou a positivação da proteção dos direitos humanos, entre 1945 – 1948 com a Carta das Nações Unidas e após com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Buscando, a manutenção

¹ Egressa do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Aluna do Curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em Ciências Penais e Criminologia da Faculdade Palotina de Santa Maria – FAPAS. Integrante do Núcleo de Estudos em Direito Internacional (NEDI) da Faculdade de Direito de Santa Maria – FASIMA. E-mail: rehvasconcellos@gmail.com

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS; Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA; Assessor do Ministério Público Federal. E-mail: sadi.machado@gmail.com



da paz, a preservação da segurança internacional, o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Porém, apesar da proteção universal conquistada pelos direitos humanos ao longo da história, existe uma gama de culturas no Mundo, e cada uma delas tem uma concepção diferente sobre o conceito de direitos humanos, existindo assim, conceitos universais e conceitos culturais, que são muitas vezes influenciados pela política, história e religião de determinada cultura. A prova disso são as diferentes Declarações de Direitos Humanos inerente a cada parte do Mundo, como por exemplo, a do Islã, a dos Povos Africanos, a da União Européia e a dos Estados Americanos.

Desta forma, torna-se importante estudar o significado do termo “*direitos humanos*”, como ocorreu o surgimento e a expansão desse direito e quais os fatores que contribuíram para a formação de uma consciência universal de valores éticos humanitários.

1 PROTEÇÃO HISTÓRICA E INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEU CONCEITO UNIVERSAL

O registro mais remoto sobre os direitos humanos, aceito pelos historiadores e filósofos, foi o “*Cilindro de Ciro*”³ do ano de 539 a.C., que era uma declaração do Rei Persa, Ciro II, descoberto apenas em 1879. Nos séculos XVII e XVIII, os filósofos John Locke, Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, através da teoria do contrato social, conceituaram o direito natural, inerente a todos os indivíduos, onde no Estado de Natureza todos os indivíduos são titulares de todos os direitos.

A evolução do reconhecimento dos direitos humanos ainda contou com a Declaração de Direitos da Virgínia de 12 de junho de 1776, a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América de 4 de julho de 1776 e a

³ O Cilindro de Ciro apresentava características inovadoras, especialmente em relação à religião. Nele era declarada a liberdade de religião e abolição da escravatura. Tem sido valorizado positivamente por seu sentido humanista e inclusive foi descrito como a primeira declaração de direitos humanos.



Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França) de 1789 que definia o direito individual. A Revolução Russa e a Revolução Mexicana também tiveram uma participação importante no processo do reconhecimento dos direitos humanos, mas a mais expressiva foi a Revolução França com o lema liberdade, igualdade e fraternidade.

Somente após a 2ª Grande Guerra, foi que os direitos humanos ganharam forma e definição legal, quando a Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948 proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhecido como o grande marco de proteção e reconhecimento dos direitos humanos.

Após as conquistas protetivas, é que incidiu a complexidade da sua definição. Pois as diferenças culturais entre os povos passou a interpretar os direitos humanos conforme a sua realidade, sob influencia da política, história, economia e religião de seu território.

Assim surgiram as seguintes declarações: Declaração Universal dos Direitos Humanos dos Estados Americanos; Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU; Declaração Universal dos Direitos do Islã; Carta Árabe dos Direitos Humanos; Declaração dos Direitos Humanos dos Povos Africanos; Carta de Direitos Fundamentais da União-Européia; Declaração para uma Ética Global (religiões no mundo).

Todos os documentos internacionais citados definem que os direitos humanos são destinados a proteção e preservação da dignidade humana. Apesar da diferenças entre os povos, existe um consenso quanto ao conceito sobre os direitos humanos. Mas surge uma nova indagação: - O que é a dignidade humana?

Para esclarecer a indagação, busca-se amparo no conceito filosófico de Immanuel Kant que define a dignidade humana como sendo uma qualidade congênita e inalienável de todos os seres humanos, a qual impede a sua coisificação e se materializa através da capacidade de autodeterminação que os indivíduos possuem por meio da razão. Partindo deste conceito primordial, outros autores como



o Prof. Dr. Ingo Sarlet, definem que a dignidade humana é um atributo possuído por todos os seres humanos, o qual os diferencia das outras criaturas da natureza.

Assim, entende-se que a dignidade humana é o núcleo dos direitos humanos, tendo como pilar os valores mínimos e fundamentais para existência humana – autonomia, autodeterminação. Tendo ainda, o objetivo de proteger duas dimensões, a primeira sendo básica e visando proteger os indivíduos contra qualquer forma de coisificação ou de redução do seu status como sujeitos de direitos, e a segunda sendo uma proteção cultural que protege a diversidade moral, representada pelas diferentes formas como cada sociedade implementa a dignidade humana.

2 DIREITOS HUMANOS: TOLERÂNCIA VS. PRECONCEITO

E como saber quando um caso concreto envolvendo práticas culturais controversas envolve ou não a violação de direitos humanos?

Como o caso da proibição do uso da *burka* na França⁴. Uma veste feminina que cobre todo o corpo, permitindo que apenas os olhos fiquem a mostra e descobertos. Prática comum no Irã, Afeganistão e do Paquistão, por ser o símbolo do Talibã.

E ainda a castração feminina praticada na África, uma prática influenciada por questões culturais e morais. Vista universalmente como uma mutilação e violação da dignidade humana. É uma prática que ocorre até hoje em Regiões próximas da Somália e que é combatida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Existe também a circuncisão masculina, que é o ritual mais antigo da cultura judaica de cunho religioso e justificado pela ligação do homem circuncidado com Deus. Mas que é vista também como uma mutilação por grande parte da população mundial.

⁴ Em 17 de julho de 2010, pela Lei nº 524, que entrou em vigor seis meses após sua promulgação, a França proibiu o uso da *burka*.



E ainda, no Brasil, uma tribo indígena da Amazônia onde o pai precisa matar o filho ou filha que nasça com alguma doença ou deficiência. A prática é uma imposição, movida pela crença que a criança que não goze de boa saúde física e mental deve ser morta para não trazer espíritos ruins para a tribo.

São práticas veementemente repudiadas pela população em geral, mas plenamente aceitas dentro da cultura em que estão inseridas. Mas o conceito de direitos humanos e de dignidade humana permanece, porém cada cultura entende a violação dos direitos humanos movida pela influência de suas próprias crenças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

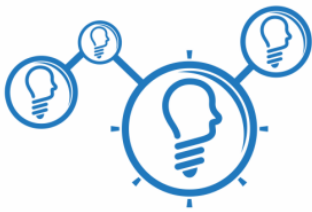
Desta forma, pode-se concluir que a proteção dos direitos humanos e a manutenção da dignidade humana é realizada em dupla esfera, uma externa e universal e outra interna e cultural. Sendo necessário analisar o cunho pessoal de cada ser humano, para poder realizar o julgamento de que se determinada conduta cultural, fere ou não a dignidade da pessoa humana.

Se determinado indivíduo é impulsionado a agir de determinada forma em razão de uma imposição ou por medo de sofrer algum tipo de sanção, então pode ser configurada a violação da dignidade humana. Porém se determinado indivíduo adota certo comportamento por acreditar ser o correto, ou para preservar a cultura em que está inserida, não há que se falar em violação dos direitos humanos. Tudo gira em torno do poder de escolha e do livre arbítrio de cada ser humano agir conforme a sua crença e vontade.

REFERÊNCIAS

A Realização e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos Fundamentais – Desafios do Século XXI./Org. Narciso Leandro Xavier Baez, Douglas Cassel. Joaçaba: UNOESC, 2011.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier (Org.). *A Expansão Multicultural dos Direitos Humanos Fundamentais e a Formação de uma Consciência Universal.* A



Problemática dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa - Desafios Materiais e Eficaciais, Joaçaba, p.15-72, 2012.

____. *A Morfologia das Teorias Relativistas dos Direitos Humanos Fundamentais: base epistemológica, críticas e insuficiências*. Os Desafios dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa, Joaçaba, v. 02, n. 01, p.11-50, jan. 2012.

____. *Direitos Humanos Fundamentais e Direitos Humanos dependentes de fatores culturais – novos rumos de uma possível coexistência*. A Realização e A Proteção Internacional dos Direitos Humanos Fundamentais - Desafios do Século XXI, Joaçaba, p.25-54, 2011.

BIERRENBACH, Ana Maria. *O conceito de responsabilidade de proteger e o Direito Internacional Humanitário*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado. *Direitos Humanos Atual*. Elsevier: Rio de Janeiro, 2014.

RAMOS, Andre de Carvalho. *Teoria Geral Dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.